



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 95/2025/DCDJ/DIDES

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

**ASSUNTO : Vitoria Futebol Clube - apoio financeiro para a recuperação de relvado natural para a prática de futebol de onze**

Reconhecendo o seu inestimável valor para o fomento e desenvolvimento da atividade associativa no Concelho, a Autarquia, enquanto poder público, tem procurado efetuar parcerias com os agentes do Movimento Associativo, que pela sua grande implementação no Concelho funcionam como pontos fundamentais no processo de desenvolvimento social, cultural e desportivo, através de apoio ou participação pelos meios adequados, e da criação de condições para o desenvolvimento da sua intervenção.

O Vitoria Futebol Clube, com o apoio da Câmara Municipal de Setúbal, encontra-se a renovar diversas valências das suas instalações desportivas, no sentido de criar mais e melhores condições para o desenvolvimento da atividade das várias seções desportivas do Clube.

Nesse sentido o Clube iniciou o processo de recuperação do relvado natural, quer com a colocação de um novo tapete de relva natural, quer com a colocação de um novo sistema de rega, existente no Complexo Desportivo Municipal da Várzea, onde treinam os escalões de formação de Futebol do Clube e solicitou ao Município, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, um apoio financeiro para a referida intervenção.

Com base no exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal nos termos do previsto na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprove um apoio financeiro de 8.000,00 euros (oito mil euros) ao Vitória Futebol Clube.

Cabimento na rubrica orçamental 07 080701 2025 1 8

Anexos:

DCDJ. Anexo 1. Apoio VFC Varzea\_2 julho 2025

DCDJ. Anexo 2. Apoio VFC Varzea\_2 julho 2025

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA